



PROFESSOR
KANASHIRO

Tendo em vista que o tributo não pode constituir uma sanção por ato ilícito, não se faz possível a incidência de tributos sobre atividades criminosas, pois assim agindo o Estado estaria obtendo recursos de uma atividade por ele proibida.

certo

errado



PROFESSOR
KANASHIRO





PROFESSOR
KANASHIRO

CTN

Art. 3º **TRIBUTO**

é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, **que não constitua sanção de ato ilícito**, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



PROFESSOR
KANASHIRO

CTN

REGRA DO "NON OLET"

Art. 118. A definição legal do **fato gerador** é interpretada **ABSTRAINDO-SE**:

I - da **VALIDADE JURÍDICA** dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da **NATUREZA** do seu objeto ou dos seus **EFEITOS**;

II - dos **EFEITOS** dos fatos efetivamente ocorridos.



PROFESSOR
KANASHIRO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **É VEDADO** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - **INSTITUIR TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CONTRIBUINTES** que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;



PROFESSOR
KANASHIRO

CTN

Art. 3º TRIBUTATO

é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

CTN

REGRA DO "NON OLET"

Art. 118. A definição legal do **fato gerador** é interpretada **ABSTRAINDO-SE**:

I - da **VALIDADE JURÍDICA** dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da **NATUREZA** do seu objeto ou dos seus **EFEITOS**;

II - dos **EFEITOS** dos fatos efetivamente ocorridos.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **É VEDADO** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - **INSTITUIR TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CONTRIBUINTES** que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

PROFESSOR
KANASHIRO

Tendo em vista que o tributo não pode constituir uma sanção por ato ilícito, não se faz possível a incidência de tributos sobre atividades criminosas, pois assim agindo o Estado estaria obtendo recursos de uma atividade por ele proibida.

certo

errado
